



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 070/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 184/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: 88.084.942/0001-46;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: 697.988.690-87;

E-mail: [prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br](mailto:prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br).

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Valéria Vieira Vieira – ME;

CNPJ: 51.396.163/0001-765;

Endereço: Rua Pedro Alberto Sarubbi, nº 837;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: [valeriavieira96@hotmail.com](mailto:valeriavieira96@hotmail.com);

Telefone: (53) 9 9198-1434;

Responsável: Valéria Vieira Vieira;

CPF: 033.176.750-39;

CRF/RS: 589317.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 184/2023, contratação de empresa para prestação de serviços **farmacêuticos** contínuos para atendimento na Farmácia Básica Municipal.

1.1. A carga horária contratada é de **33h (trinta e três horas)** semanais.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, Lei nº 8.078/1990 e na conformidade da Dispensa de Licitação Emergencial nº **184/2023**, pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. O presente Contrato irá vigor a partir do dia **12 de julho de 2023**, pelo período de **ATÉ 06 (seis) meses**, de acordo com o interesse público.

3.1. Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor **mensal de RS 5.263,06 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e seis centavos)**, totalizando um montante de **RS 31.578,36 (trinta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

4.2. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome do prestador do serviço, a quantidade de horas trabalhadas, o número do Processo e da Dispensa de Licitação.

4.3. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha própria (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha conforme item 4.3.

4.5. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 4.3.

Varela

13/07/2023



**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0802** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2224** – Qualificação da Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: **1707**

Fonte de Recurso: **1621** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Detalhamento da Fonte: **4050** – Farmácia Básica

Elemento: **3.3.90.39.99.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6. Os preços são **fixos e irrealizáveis**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

7.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais/morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.3. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CONTRATANTE.

7.4. Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente; ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

7.5. A CONTRATADA **deverá** cumprir com a carga horária concordada, que será de **33h (trinta e três horas)** semanais.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.0. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas na proposta comercial.

8.1. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

8.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

8.3. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Item 4.1.;

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.0. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da **Enfermeira Janice Morais**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

9.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

9.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.0. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

10.1.. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

10.2. Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

10.3. Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;

10.4. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

10.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

10.6. Por acordo entre as partes, manifestado por escrito, sem que haja prejuízo a nenhuma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 12 de julho de 2023.

Valéria Vieira

Contratada

**Valéria Vieira Vieira**

Responsável

Contratante

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito

[Assinatura]  
Visto e Conferido  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

1. J.iane Barbosa CPF: 44589948087

2. [Assinatura] CPF: 86688561034